PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep.: 38950-000 – Ibiá-MG

Email:gabinente@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.314 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a receber débitos inscritos em dívida ativa, com desconto de juros e multas e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber os débitos inscritos em dívida ativa ou não, por 45 (quarenta e cinco dias) dias contados a partir da publicação desta Lei, com os seguintes descontos:

I – Para pagamento à vista: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e na multa;

II – Para pagamento em até 06 (seis) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e na multa;

III – Para pagamento em até 12 (doze) meses: desconto de 55% (cinqüenta e cinco por cento) nos juros e na multa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, o art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.210/2014 e art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.270, de 15 de outubro de 2015.

Ibiá, 29 de março de 2016.

Hélio Paiva da Silveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ 29 / 03 / 2016
GABINETE DO PREFEITO